



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10004 , DE 8 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão Policial Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda do que consta do Processo/Título de Pensão nº 126/DAP/2002, PMRO, de 7 de maio de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão Policial Militar, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, a Senhora ROSÁLIA DE OLIVEIRA SÁ MONTEIRO, e aos menores ANTÔNIO NUNES MONTEIRO NETO e DEIVID SÁ MONTEIRO, beneficiários do **ex-3º Sargento PM RR RE 00050-5 ADROALDO NUNES MONTEIRO**, falecido em 8 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os menores ANTÔNIO NUNES MONTEIRO NETO e DEIVID SÁ MONTEIRO terão como representante a senhora ROSÁLIA DE OLIVEIRA SÁ MONTEIRO.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 2º Sargento PM, e será dividida entre os beneficiários em partes iguais, sendo que a representante dos menores receberá as partes, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 10 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 8 de abril de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5018 do dia 9 / 7 / 02

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10004 DE 8 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre concessão de pensão por morte a  
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Constituição Federal, de acordo com o art. 122 da Lei Complementar nº 232, de 10 de junho de 1997, e tendo em vista o processo administrativo nº 120.000.000, PARECER Nº 120.000.000/02.

DECRETO Nº 10004

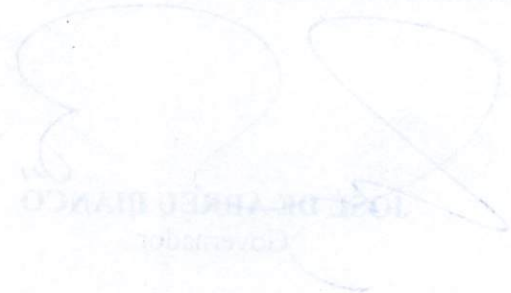
Art. 1º Fica expedida pensão por morte em favor do Sr. JOSÉ DE ARBEX BIANCO, nascido em 10 de maio de 1932, em São Paulo, SP, filho de JOSÉ DE ARBEX BIANCO e MARIA DE OLIVEIRA BIANCO, inscrita no CPF nº 027.410.740-9, residente e domiciliado em Rua Manoel de Barros, nº 10, bairro de São João, cidade de São Paulo, SP, inscrita no RG nº 1.234.567-8, em virtude do falecimento do Sr. JOSÉ DE ARBEX BIANCO, ocorrido em 2 de maio de 2002.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte será fixado em R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) e será depositado em nome de JOSÉ DE ARBEX BIANCO, filho de JOSÉ DE ARBEX BIANCO e MARIA DE OLIVEIRA BIANCO, inscrita no CPF nº 027.410.740-9.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 232, de 10 de junho de 1997, e será concedida em favor do Sr. JOSÉ DE ARBEX BIANCO, nascido em 10 de maio de 1932, em São Paulo, SP, filho de JOSÉ DE ARBEX BIANCO e MARIA DE OLIVEIRA BIANCO, inscrita no CPF nº 027.410.740-9, em virtude do falecimento do Sr. JOSÉ DE ARBEX BIANCO, ocorrido em 2 de maio de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data do falecimento do Sr. JOSÉ DE ARBEX BIANCO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2002, 14ª Região.

  
JOSE DE ARBEX BIANCO  
Governador